



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.546, DE 4 DE MARÇO DE 2024.

Referenda ato administrativo que autorizou (i) o afastamento do País pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no período de 17 a 23 de março de 2024, para participar de viagem, a convite do Governo de Taiwan, a fim de conhecer as instituições judiciárias e as inovações tecnológicas daquele país; e (ii) a compensação do período de 18 a 22 de março de 2024 com o saldo dos dias de recesso ainda não usufruídos por Sua Excelência.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

considerando os termos do Ofício TST.GMIGM n.º 1, de 1º de março de 2024,

RESOLVE

Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 1º de março de 2024, que autorizou (i) o afastamento do País pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no período de 17 a 23 de março de 2024, para participar de viagem, a convite do Governo de Taiwan, a fim de conhecer as instituições judiciárias e as inovações tecnológicas daquele país; e (ii) a compensação do período de 18 a 22 de março de 2024 com o saldo dos dias de recesso ainda não usufruídos por Sua Excelência.

Publique-se.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.